



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



APROVADO PRIMEIROMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 06, 06 2018

1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

Art. 1º O valor das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, concedidas pela Lei nº 10.977, de 03 de outubro de 1989, é fixado, considerando as disposições da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que a alterou, da seguinte forma:

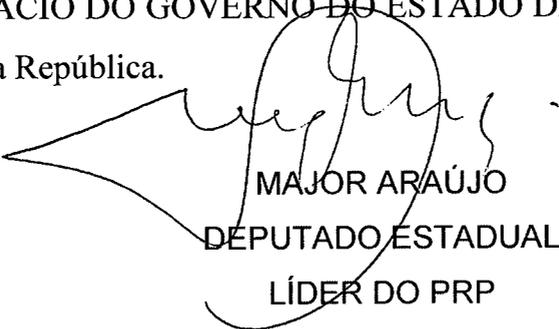
I - relativamente ao seu art. 1º, inciso I, em R\$ 1.908,00 (um mil e novecentos e oito reais);

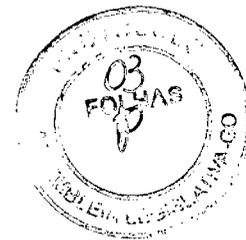
II - com referência aos seus arts. 1º, inciso II, e 2º, *caput*, em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, inciso II, as pensões especiais vitalícias concedidas às pessoas atingidas por irradiação ou contaminação, participantes dos trabalhos de descontaminação da área afetada pelo acidente com a substância radioativa Césio-137, bem como da vigilância do Depósito Provisório em Abadia de Goiás e no atendimento de saúde às vítimas diretas do acidente, passam a ser devidas na quantia mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de  
de 2018, 130º da República.

  
MAJOR ARAÚJO  
DEPUTADO ESTADUAL  
LÍDER DO PRP



## JUSTIFICATIVA

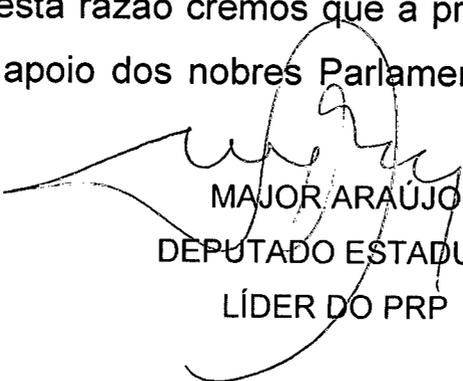
O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar os valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, levando-se em consideração que essas pensões são equivalentes ao salário mínimo vigente no país, e no mês de janeiro esse salário foi reajustado para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Vale-se registrar que o último reajuste realizado pelo governo a essas pensões ocorreu no ano de 2014, através da Lei nº 18.497, de 09 de junho de 2014, oportunidade em que o valor do salário mínimo era de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), fato que demonstra grande descaso do governo com as vítimas desse acidente que foi classificado como o maior acidente radiológico do mundo.

O reajuste se justifica na medida em que esses valores sofreram significativas perdas em decorrência do tempo e da inflação e os valores atuais representa pouco mais da metade dos valores instituídos o que provoca grande impacto no poder aquisitivo dos pensionistas.

É de se ressaltar que os pensionistas do Césio têm grandes gastos com medicamentos e na maioria dos casos esses valores não chegam a cobrir os gastos com medicamentos e tratamentos decorrentes dos efeitos dos Césio 137.

Por esta razão cremos que a presente proposição merecerá toda atenção e apoio dos nobres Parlamentares membros desta Casa de Leis.

  
MAJOR ARAÚJO  
DEPUTADO ESTADUAL  
LÍDER DO PRP



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ESTADO DE GOIÁS**

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2018002569**

Data Autuação: 06/06/2018

**Projeto :** 281 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. MAJOR ARAÚJO  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**  
REAJUSTA OS VALORES DAS PENSÕES ESPECIAIS VITALÍCIAS QUE  
ESPECIFICA.

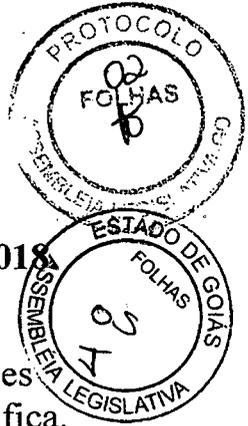


2018002569



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 06/06/2018

PROJETO DE LEI N.º 281 DE 06 DE JUNHO DE 2018

Reajusta os valores das pensões especiais vitalícias que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor das pensões vitalícias auferidas pelas vítimas do acidente radioativo com o Césio-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, concedidas pela Lei nº 10.977, de 03 de outubro de 1989, é fixado, considerando as disposições da Lei nº 14.226, de 8 de julho de 2002, que a alterou, da seguinte forma:

I - relativamente ao seu art. 1º, inciso I, em R\$ 1.908,00 (um mil e novecentos e oito reais);

II - com referência aos seus arts. 1º, inciso II, e 2º, *caput*, em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, inciso II, as pensões especiais vitalícias concedidas às pessoas atingidas por irradiação ou contaminação, participantes dos trabalhos de descontaminação da área afetada pelo acidente com a substância radioativa Césio-137, bem como da vigilância do Depósito Provisório em Abadia de Goiás e no atendimento de saúde às vítimas diretas do acidente, passam a ser devidas na quantia mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de ... de 2018, 130º da República.

MAJOR ARAÚJO  
DEPUTADO ESTADUAL  
LÍDER DO PRP



## JUSTIFICATIVA

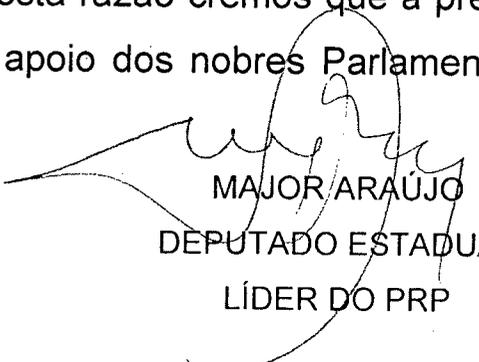
O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar os valores das pensões pagas às vítimas do acidente radiológico com o Césio 137, levando-se em consideração que essas pensões são equivalentes ao salário mínimo vigente no país, e no mês de janeiro esse salário foi reajustado para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Vale-se registrar que o último reajuste realizado pelo governo a essas pensões ocorreu no ano de 2014, através da Lei nº 18.497, de 09 de junho de 2014, oportunidade em que o valor do salário mínimo era de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), fato que demonstra grande descaso do governo com as vítimas desse acidente que foi classificado como o maior acidente radiológico do mundo.

O reajuste se justifica na medida em que esses valores sofreram significativas perdas em decorrência do tempo e da inflação e os valores atuais representa pouco mais da metade dos valores instituídos o que provoca grande impacto no poder aquisitivo dos pensionistas.

É de se ressaltar que os pensionistas do Césio têm grandes gastos com medicamentos e na maioria dos casos esses valores não chegam a cobrir os gastos com medicamentos e tratamentos decorrentes dos efeitos dos Césio 137.

Por esta razão cremos que a presente proposição merecerá toda atenção e apoio dos nobres Parlamentares membros desta Casa de Leis.

  
MAJOR ARAÚJO  
DEPUTADO ESTADUAL  
LÍDER DO PRP